

Prof.ª Doutora Maria José Aguilar Madeira Valente da Silva, nos termos do artigo 25.º do ECDU deliberou, por maioria, propor a sua nomeação definitiva como Professora Auxiliar.

23 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Científico, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos)

20 de Maio de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

201818307

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho (extracto) n.º 12570/2009

Por despacho de 06-05-2009 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (DR. 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007): Foi o Doutor Mário António Gomes Augusto, Professor Auxiliar, de nomeação provisória, do mapa de pessoal da Faculdade de Economia desta Universidade, contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na mesma categoria, com início em 03-07-2009, nos termos dos n.ºs 1 e n.º 2 do artigo 25 do ECDU, e artigo 18.º da Lei n.º 64-A/2008. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2009. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

201817676

Despacho (extracto) n.º 12571/2009

Por despacho de 06-05-2009 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (DR. 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007): Foi o Doutor Carlos Alberto Esteves Ferreira Gomes, Professor Auxiliar, de nomeação provisória, do mapa de pessoal da Faculdade de Economia desta Universidade, contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na mesma categoria, com início em 18-06-2009, nos termos dos n.ºs 1 e n.º 2 do artigo 25 do ECDU, e artigo 18.º da Lei n.º 64-A/2008.

(Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

19 de Maio de 2009. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

201817765

Departamento Académico

Regulamento n.º 222/2009

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, de 1 de Setembro, as unidades orgânicas elaboram os seus próprios estatutos, que ficam sujeitos a homologação reitoral, podendo esta apenas ser recusada com fundamento em desconformidade com a lei ou com aqueles estatutos;

Considerando que, nos termos do artigo 74.º dos citados Estatutos, a Assembleia Estatutária da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra aprovou os respectivos estatutos, que submeteu a homologação,

Cabendo ao Reitor a competência referida na alínea f) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologo, ao abrigo do Despacho de delegação de competências n.º 7731/2007, de 26 de Abril, os “Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra”, que se publicam em anexo.

12 de Maio de 2009. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

ANEXO

Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra

Preâmbulo

O ensino médico em Portugal iniciou-se em Coimbra, no ano de 1132. Era então ministrado no Mosteiro de Santa Cruz, escola que viria a participar na fundação da Universidade concretizada em 1290, durante o reinado de D. Dinis.

Coimbra tem assim uma antiga tradição no âmbito do ensino da medicina, o qual foi ministrado na cidade ao longo dos séculos, assumindo-

-se e consolidando-se progressivamente como centro de referência do ensino médico em Portugal.

Até 1911 a Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra foi mesmo a única do país, tendo estado na génese de diversas outras Escolas Médicas nos antigos territórios portugueses de além-mar. Sete séculos depois, a Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra mantém-se como centro de referência em domínios vários do saber médico e pólo dinamizador do desenvolvimento e excelência da prática médica.

Os presentes Estatutos elaborados no âmbito da recente reforma estatutária da Universidade de Coimbra, visam proporcionar as bases para esta poder continuar a desempenhar o papel preponderante que indiscutivelmente tem mantido no panorama do ensino médico nacional e no contexto internacional.

No cumprimento do artigo 74.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, a Assembleia Estatutária aprova os seguintes Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

TÍTULO I

Natureza e Missão da Faculdade de Medicina

Artigo 1.º

Natureza Jurídica

A Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra (FMUC) é uma unidade orgânica da Universidade de Coimbra dotada de autonomia académica, científica e pedagógica, bem como de autonomia cultural, estatutária e regulamentar, nos termos dos Estatutos da Universidade de Coimbra.

Artigo 2.º

Missão e Objectivos

1 — A FMUC considera o ensino, a investigação científica e o desenvolvimento tecnológico como elementos fundamentais da sua actividade.

2 — A FMUC tem como objectivo primordial a formação graduada e pós graduada nas áreas da saúde e das ciências biomédicas, nomeadamente através de cursos de licenciatura, mestrado e doutoramento, programas de pós doutoramento, cursos não conferentes de grau académico e outras actividades de especialização e aprendizagem.

3 — A FMUC fomenta e privilegia a investigação científica e o desenvolvimento tecnológico nos domínios da Medicina, Medicina Dentária, Biomedicina e outros domínios das áreas das Ciências da Saúde.

4 — A FMUC fomenta a criação, transmissão e divulgação da ciência e da cultura médicas à comunidade em geral e aos seus alunos em particular.

5 — A FMUC promove a prestação de serviços diferenciados à comunidade no âmbito da saúde e áreas afins.

6 — A FMUC promove a cooperação interinstitucional pública e privada, nacional e internacional, como condição fundamental de progresso e excelência, nomeadamente através da celebração de convénios, protocolos, consórcios e outros acordos com o objectivo de realizar cursos de licenciatura, mestrado e doutoramento, projectos de investigação e outras actividades de interesse comum.

Artigo 3.º

Autonomia

1 — No âmbito da sua autonomia científica, a FMUC tem competência para:

- Definir, programar e executar a investigação científica e o desenvolvimento tecnológico no âmbito da saúde e áreas afins;
- Promover actividades científicas de âmbito nacional e internacional com outras entidades públicas e privadas;
- Avaliar e garantir a qualidade científica do ensino e da investigação.

2 — No âmbito da sua autonomia pedagógica, a FMUC tem competência para:

- Propor a criação, suspensão e extinção de cursos;
- Elaborar e reformular os planos de estudo e programas dos cursos que ministra;
- Definir os métodos de ensino/aprendizagem e escolher os processos de avaliação que entenda mais adequados;
- Avaliar e garantir a qualidade pedagógica.

3 — No âmbito da sua autonomia cultural, a FMUC tem competência para promover, transmitir, analisar e difundir acções culturais.